



Lei Municipal nº 091/04

**Dispõe sobre a instituição do programa social
“Esta Rua é Nossa” e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e direitos que lhe são conferidos por lei, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o programa social denominado “Esta Rua é Nossa”, destinado ao atendimento emergencial e temporário de chefes ou arrimo de família que estejam desempregados e em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – O programa instituído neste artigo tem por objetivo possibilitar aos beneficiários:

- I – benefício financeiro eventual;
- II – seguro-desemprego;
- III – garantia dos mínimos sociais;
- IV – qualificação profissional;
- V – melhora da auto-estima;
- VI – desenvolvimento de sentimentos de cidadania;
- VII – promoção da integração do indivíduo ao mercado de trabalho.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal, visando propiciar condições mínimas de vida à famílias em situação de vulnerabilidade social, considerando os critérios desta lei, observado o princípio da isonomia de tratamento aos que nela se enquadrem, poderá efetuar concessão de um benefício financeiro eventual.

§ 1º. O benefício financeiro eventual será concedido mensalmente, em valor correspondente a 2 (dois) UVRM, Unidade do Valor de Referencia do Município por um período máximo de seis meses consecutivos.

§ 2º. O benefício de que trata o § 1º deste artigo cessará a partir do momento que o beneficiário não se enquadre mais nos critérios desta Lei.

Art. 3º. O benefício financeiro eventual, será concedido somente ao beneficiário que tenha o seu cadastro aprovado para a efetiva participação no programa objeto desta Lei.

Art. 4º. O beneficiário do programa “Esta Rua é Nossa” deverá adotar uma rua, avenida ou praça pública, para que, no período em que participar do programa, efetue nesse local a manutenção, conservação e limpeza, segundo os critérios estabelecidos pelo órgão competente da Administração Municipal.

Parágrafo Único – Os beneficiários participantes do programa receberão da Administração Pública Municipal, no ato de sua habilitação, um kit de equipamentos e materiais a serem usados em seus trabalhos e tarefas.

Art. 5º. Os beneficiários do programa instituído por esta Lei, não possuem qualquer vínculo de natureza trabalhista ou laboral com a Municipalidade.

Art. 6º. O número de beneficiários a ser habilitado para a participação no programa será definido pelo Poder Executivo Municipal, segundo a capacidade financeira do Município prevista para tal atividade.

Art. 7º. Os critérios a serem observados no processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social são os seguintes:

- I – tempo de desemprego;
- II – idade;
- III – número de dependentes econômicos;
- IV – situação fática de vulnerabilidade social.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão em,
28 de setembro de 2004.

Antonio Gildan Medeiros
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Danúbio Badu de Assis